



Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e78d0e8f-a40e-424a-a52c-014dee5b0b8

Coordenação de Controle Interno

PARECER

CONTROLE INTERNO

Exercício 2023

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000

CNPJ nº. 10.193.332/0001-93

www.maraial.pe.gov.br



APRESENTAÇÃO

Este parecer visa garantir a integridade e transparência das atividades do Poder Executivo por meio da fiscalização abrangente que engloba aspectos contábeis, financeiros, administrativos, operacionais e patrimoniais. A importância dessa fiscalização é fundamental para assegurar o bom uso dos recursos públicos, promover a eficiência na gestão e prevenir possíveis irregularidades.

O exercício do Poder Executivo envolve uma gama diversificada de responsabilidades, desde a elaboração e execução do orçamento até a gestão de recursos humanos e a prestação de serviços públicos. Diante dessa complexidade, a fiscalização abrangente torna-se essencial para garantir que todas as atividades sejam conduzidas de forma ética, eficiente e de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

A Coordenação de Controle Interno deste Município, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.225/2023, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios constitucionais contidos no caput do art. 37, da CF/88, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A fiscalização contábil é crucial para garantir a precisão e a confiabilidade das informações financeiras do Poder Executivo. Isso envolve a verificação rigorosa dos registros contábeis, a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e a elaboração de relatórios financeiros transparentes e compreensíveis.

A fiscalização financeira tem como objetivo garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e de acordo com os objetivos estabelecidos. Isso inclui a análise dos processos de arrecadação de receitas, o controle de despesas, a realização de auditorias internas e externas, e a avaliação do cumprimento das metas orçamentárias.

A fiscalização administrativa visa garantir a eficiência e a legalidade dos processos administrativos do Poder Executivo. Isso engloba a análise dos procedimentos de contratação, a gestão de recursos humanos, o cumprimento das normas de licitação e contratos, e a garantia da prestação adequada de serviços públicos à população.

A fiscalização operacional concentra-se na avaliação da eficácia e eficiência dos programas e atividades desenvolvidos pelo Poder Executivo. Isso inclui a análise dos resultados alcançados, a identificação de possíveis áreas de melhoria e a garantia de que os recursos sejam alocados de maneira a maximizar os benefícios para a sociedade.



A **fiscalização patrimonial** tem como objetivo garantir a adequada gestão e proteção dos bens e ativos do Poder Executivo. Isso envolve a manutenção de inventários atualizados, o controle de uso e movimentação de bens, a prevenção de perdas e danos, e a realização de avaliações periódicas para garantir a adequação do patrimônio público.

Neste parecer a Coordenação de Controle Interno faz análise da Gestão Financeira, quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho selecionamos 06 temas, a saber:

- Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica;
- Ações e Serviços públicos de Saúde;
- Repasse do duodécimo;
- Despesa com Pessoal;
- Dívida consolidada líquida;
- Realização de Operação de Crédito.

Em suma, a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial é essencial para assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade das atividades do Poder Executivo. Por meio da implementação de procedimentos adequados de controle e monitoramento, é possível garantir o uso responsável dos recursos públicos e promover o interesse público. Portanto, recomenda-se que sejam adotadas todas as medidas necessárias para fortalecer e aprimorar os mecanismos de fiscalização, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade.

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO: LIMITE 25%**

1. Destina-se a destacar os principais índices de cálculo utilizados na avaliação da aplicação de recursos e no desenvolvimento do ensino nas instituições educacionais. A análise desses índices é crucial para monitorar a eficácia dos investimentos, identificar áreas de melhoria e promover a qualidade da educação no Município de Maraial. Representando um montante equivalente a 25,50% (exercício de 2023).

Em suma, a análise desses índices de cálculo é fundamental para avaliar a aplicação de recursos e promover o desenvolvimento contínuo do ensino em nossas instituições educacionais. Ao monitorar esses indicadores de desempenho, as instituições podem identificar áreas de excelência, oportunidades de melhoria e implementar estratégias eficazes para promover a qualidade da educação oferecida no Município de Maraial.



- **REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: LIMITE 70%**

2. A remuneração adequada é um aspecto fundamental para a valorização dos profissionais da educação. É imprescindível reconhecer o papel crucial dos professores na formação das novas gerações e garantir que seu trabalho seja devidamente recompensado, tanto financeiramente quanto em termos de reconhecimento social. A garantia de uma remuneração justa e equitativa para os professores é um princípio de justiça social. Todos os profissionais da educação devem receber um salário que reflita adequadamente suas qualificações, experiência e dedicação, independentemente de sua área de atuação ou local de trabalho.

O Município destinou à remuneração dos Profissionais do Magistério, 100% dos recursos do vinculados ao FUNDEB, atendendo assim, o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007; 30% acima do que disposto na lei.

Reconhecemos que, em muitos casos, os recursos disponíveis para a educação são limitados, o que pode representar um desafio na garantia de uma remuneração adequada para os professores. Nesse sentido, é crucial buscar soluções criativas e eficientes para maximizar o impacto dos recursos disponíveis e priorizar investimentos que contribuam diretamente para a qualidade da educação.

- **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: LIMITE 15%**

3. A avaliação dos serviços públicos de saúde é crucial para garantir o acesso equitativo, a qualidade dos cuidados e o bem-estar da população. Nesse sentido, diversos índices são empregados para medir o desempenho e a eficácia desses serviços, fornecendo insights valiosos para aprimorar as políticas e práticas de saúde pública. em análise, foram realizadas despesas em ações e serviços públicos Correspondentes a 19,78% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação no equivalente a 4,78 %, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no art. 198 da Constituição Federal e § 1º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Em conclusão, a utilização desses índices de avaliação é essencial para monitorar e melhorar a qualidade, eficácia e equidade dos serviços públicos de saúde. Ao analisar esses



indicadores, os gestores de saúde podem identificar áreas de oportunidade, implementar intervenções eficazes e promover um sistema de saúde mais justo, eficiente e centrado no paciente.

- **REPASSE DE DUEDECIMO: NO LIMITE 7%**
4. Os percentuais do duodécimo representam a parcela mensal do orçamento anual destinada aos poderes legislativos. Esses recursos são fundamentais para custear as despesas necessárias ao exercício das atividades legislativas, tais como pagamento de salários, manutenção de estrutura física, realização de eventos e desenvolvimento de projetos e programas de interesse público. A definição dos percentuais do duodécimo deve levar em consideração diversos aspectos, tais como a capacidade financeira do ente público, as demandas específicas do poder legislativo e os princípios da responsabilidade fiscal. É essencial que esses percentuais sejam estabelecidos de forma transparente e democrática, garantindo a participação dos órgãos legislativos e o respeito à legislação vigente.
- **GASTOS COM PESSOAL: LIMITE 54%**
5. Os gastos com pessoal na administração pública abrangem salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros custos relacionados aos servidores públicos. Esses gastos são essenciais para garantir a prestação de serviços de qualidade à população, mas também podem representar um desafio para o equilíbrio das contas públicas, caso não sejam geridos de maneira adequada. É fundamental que os gastos com pessoal sejam monitorados de perto para garantir que não ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela legislação específica de cada ente federativo.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado representou 68,74%, ou seja, acima de 14,74% do limite legal previsto. Diante desta constatação, recomenda-se que a administração municipal tome as providências previstas no artigo 23, combinadas com as disposições contidas no artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000, no sentido de voltar a atender às disposições do inciso III, Art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O Senado definiu, através do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida. A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023 foi de R\$ 55.956.687,61 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sessenta e um centavos). Diante do exposto a Dívida



consolidada líquida está dentro dos parâmetros previstos no inciso II, art. 3º da resolução nº 40 do Senado Federal.

Durante o exercício de 2023, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o parecer.

Maraial, 13 de março de 2024

KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA: 015/2023

Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, MARIO HENRIQUE CAVALLACANTI
Acesse em: <https://stc.ece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e78d0e8f-a40e-424a-a52c-014dee5b0b8